



**Notificação Prévia nº CM-018/2018**

Pela presente, nos termos do artigo 127 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, fica Vossa Excelência notificada sobre o parecer emitido pela Comissão abaixo relacionada, para apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação, em virtude de óbice de natureza jurídica, *Verbis*:

**Art. 127. Quando o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ou comissão especial apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação.**

**Autor:** Vereador Cleitinho Azevedo

**Proposição:** PLO CM-075/2018 “Dispõe sobre fixação de horário de atendimento ao público nas agências bancárias.

**Óbice/Observação:** No que pese a brilhante iniciativa do nobre vereador, esta não poderá prosperar, pois trata-se de matéria exclusiva da União, ferindo a Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, *que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional* ; Decreto-lei nº 2065, de 1983, Decreto-lei 91152, de 1985

Na oportunidade, passamos a registrar decisões Judiciais proferidas sobre o assunto em tela:

*Mandado de segurança. Competência para legislar sobre horário de bancos. Compete a União, e não aos municípios, legislar sobre horários de bancos. Precedentes do STF (RE 89.942, Plenário, 16.11.78). Recurso extraordinário conhecido e provido, declarando-se a inconstitucionalidade da Lei 535/72 do Município de Rinópolis (Estado de São Paulo).*

*(STF - RE: 92688 SP, Relator: Min. MOREIRA ALVES, Data de Julgamento: 24/10/1980) TJ-SP - Inteiro Teor. Direta de Inconstitucionalidade: ADIN1136636820158260000 SP 2113663-68.2015.8.26.0000 Data de publicação: 24/09/2015*

**Decisão:** CONTRA O IMPETRANTE. - **COMPETE A UNIÃO, E NÃO AOS MUNICÍPIOS, LEGISLAR SOBRE HORARIO DE BANCOS. PRECEDENTE.... COMPETÊNCIA DA UNIÃO, E NÃO DO MUNICÍPIO, PARA REGULAR TANTO O HORARIO INTERNO DE TRABALHO...** decidiu: “MANDADO DE SEGURANÇA. O **MUNICÍPIO NÃO TEM ATRIBUIÇÃO POR LEI PARA FIXAÇÃO DE HORARIO...**

TRF-4 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS 17900 RS 90.04.17900-3 (TRF-4)

**Ementa:**      CONSTITUCIONAL.      COMPETENCIA      LEGISLATIVA.      **HORARIO**      DE



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

FUNCIONAMENTO DE **BANCOS**. NA SISTEMÁTICA DA CONSTITUIÇÃO DE 1967 , **COMPETIA A UNIÃO** FEDERAL, E **NÃO AOS MUNICÍPIOS, LEGISLAR SOBRE HORARIO DE BANCOS**. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

**Encontrado em:** , **UNIÃO** FEDERAL, LEGISLAÇÃO, REFERENCIA, **HORARIO**, FUNCIONAMENTO, **BANCOS**. JURISPRUDENCIA, (STF...).ATO ADMINISTRATIVO, **HORARIO** BANCARIO APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS 17900 RS 90.04.17900-3 (TRF-4)

**TRF-4 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS 17900 RS 90.04.17900-3 (TRF-4)**

**Ementa:** CONSTITUCIONAL. COMPETENCIA LEGISLATIVA. **HORARIO** DE FUNCIONAMENTO DE **BANCOS**.NA SISTEMÁTICA DA CONSTITUIÇÃO DE 1967 , **COMPETIA A UNIÃO** FEDERAL, E **NÃO AOS MUNICÍPIOS, LEGISLAR SOBRE HORARIO DE BANCOS**. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

**Encontrado em:** /12/1990 RECONHECIMENTO, COMPETENCIA, **UNIÃO** FEDERAL, LEGISLAÇÃO, REFERENCIA, **HORARIO**, FUNCIONAMENTO, **BANCOS**.... JURISPRUDENCIA, (STF).ATO ADMINISTRATIVO, **HORARIO** BANCARIO APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS 17900 TRF-4-Apelação em mandado de segurança AMS 9771 RS 90.04.09771-6 (TRF-4)

**Ementa:** CONSTITUCIONAL. COMPETENCIA LEGISLATIVA. **HORARIO** DE FUNCIONAMENTO DE **BANCOS**. NA SISTEMÁTICA DA CONSTITUIÇÃO DE 1967 , **COMPETIA A UNIÃO** FEDERAL, E **NÃO AOS MUNICÍPIOS, LEGISLAR SOBRE HORARIO DE BANCOS**.PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

**Encontrado em:** : 24362 - 17/10/1990 COMPETENCIA, **UNIÃO** FEDERAL, REGULAMENTAÇÃO, **HORARIO**, FUNCIONAMENTO, **BANCOS**...ATO ADMINISTRATIVO, **HORARIO** BANCARIO Precedentes PROC:REO 89.04.05181-9/PR ÓRGÃO:03406 AUD:12/12/1989 DJ.

Pelos motivos acima, conclui-se não obstante a nobreza da proposta, esta não poderá prosperar por apresentar vícios de iniciativa, sendo a mesma exclusiva da União.

Divinópolis, 28 de junho de 2018

**Rozilene Bárbara Tavares**  
Analista do Legislativo Municipal – Procuradora  
OAB/MG 66.289

Recibos:

AUTOR(a): \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

SELEGIS : \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_